



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo, em conformidade com o § 3º do artigo 215 da Constituição Federal e com os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições, bem como sua salvaguarda;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável local e regional;
- IX - democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional toledana;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória, por meio de museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural toledano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade toledana;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura toledana na região, no Estado, no País e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - ajudar na regulação do mercado interno, estimulando os produtos culturais toledanos, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - apoiar empreendimentos da economia solidária, promovendo a colaboração entre grupos da economia solidária, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações e outras entidades, com ou sem fins lucrativos;

XII - coordenar a elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais, respeitando suas subdivisões e também outras formas de expressão cultural que busquem organização no Município;

XIII - incentivar que organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil sigam as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e

XIV - facilitar e apoiar pesquisas teóricas, socioeconômicas e políticas sobre cultura, disponibilizando dados internos para esses estudos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 8º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores, técnicos, mestres e fazedores de arte e cultura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

I - aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Municipal e Setorial de Cultura, mediante:

- a) reestruturação e atualização do Sistema Municipal de Cultura;
- b) composição com setoriais dentro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- c) estímulo à criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;
- d) implementação de leis de incentivo à cultura, incluindo regulamentação para contratação de artistas locais e manutenção de corpos artísticos fixos;
- e) promoção da inclusão e da participação de coletivos com e sem fins lucrativos; e
- f) desenvolvimento de planos de ação para fortalecer a institucionalização das políticas culturais em nível municipal;

II - desenvolver um Programa Municipal de Formação Cultural, compreendendo:

- a) realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento contínuos;
- b) promoção da profissionalização dos artistas e agentes culturais;
- c) fomento à educação patrimonial, de modo a implantar um setor especializado para esta ação no Museu Histórico Willy Barth;
- d) implementação de sistema de bolsas para manutenção de corpos artísticos fixos (orquestras, grupos de teatro, circo e dança);
- e) organização de workshops e cursos sobre gestão cultural, produção artística e políticas públicas;
- f) criação de programas de mentoria para artistas emergentes e agentes culturais;
- g) criação de novos cargos específicos em outras áreas culturais, bem como a ampliação do quadro funcional da Secretaria da Cultura;
- h) garantia de formação continuada dos servidores para atualização e aprimoramento técnico; e
- i) realização de cursos contínuos de capacitação e aperfeiçoamento para artistas e comunidades, promovendo a participação social nas deliberações culturais e a profissionalização dos agentes culturais;

III - revisar e atualizar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, mediante:

- a) cadastro de patrimônios culturais;
- b) realização de manutenção periódica do Sistema Municipal de Indicadores Culturais, para melhor acompanhamento e gestão;
- c) revisão e atualização dos indicadores culturais existentes;
- d) proposição de novos indicadores que reflitam melhor a realidade cultural do Município;
- e) implementação de ferramentas de avaliação e medição de impacto das políticas culturais municipais; e
- f) criação de aplicativo do Sistema Municipal de Indicadores Culturais;

IV - implementar o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, com o desenvolvimento das seguintes ações:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) efetivação do aporte anual de recursos livres no Fundo Municipal da Cultura;

b) lançamento de editais anuais com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

c) regulamentação da destinação de recursos provenientes de bilheteria e locação de espaços culturais para a manutenção dos mesmos;

d) proposição de Lei Municipal de Incentivo à Cultura através da renúncia fiscal do ISSQN; e

e) proposição de legislação para manutenção de bens materiais e imateriais tombados;

V - promover e fomentar ações e eventos culturais, compreendendo:

a) realização de festivais culturais inclusivos;

b) promoção de festivais que contemplem culturas populares e étnicas;

c) descentralização de eventos para garantir acesso em diversos pontos da cidade;

d) fortalecimento e apoio a associações de bairros, ONGs e grupos culturais locais;

e) digitalização do acervo museológico e garantia de acessibilidade para a comunidade e pesquisadores;

f) promoção de eventos anuais de cultura, com oficinas, exposições, apresentações, cursos e palestras;

g) estabelecimento de parcerias com universidades para catalogar e sistematizar os potenciais patrimônios na cidade e nos distritos;

h) promoção da ampliação das atividades culturais, tanto digitalmente quanto por meio de mídias físicas, para garantir maior participação e adesão da comunidade;

i) fortalecimento de núcleos, academias ou grupos locais para contribuir com a movimentação cultural nos bairros;

j) ampliação do acesso ao transporte para grupos culturais e munícipes, especialmente os que vivem em áreas periféricas e rurais;

k) promoção de exposições documentais, fotográficas e produções diversas que valorizem a cultura enquanto registro histórico;

l) fomento a festivais e eventos culturais realizados pela sociedade civil, através de editais do Fundo Municipal de Cultura;

m) proposição de legislação que contemple a participação de artistas locais nos eventos e festas realizados no Município; e

n) fortalecimento e ampliação dos eventos da Secretaria da Cultura, de modo a proporcionar capacitações aos artistas e garantir a formação de plateia;

VI - criar e melhorar espaços para atividades culturais, com o desenvolvimento das seguintes ações:

a) implementação de espaços para comercializar arte e artesanato, bem como para a realização de apresentações culturais, através do Projeto Tenda;

b) contratação de profissionais para ampliação do horário de atendimento nos espaços culturais;

c) realização de levantamento das necessidades técnicas de cada espaço cultural;

d) aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários para suprir as necessidades técnicas dos espaços; e

e) criação de novos espaços culturais nos bairros e distritos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - fortalecer a comunicação e divulgação cultural, compreendendo:

- a) desenvolvimento de aplicativo da Secretaria da Cultura que ofereça informações culturais, agenda de eventos e perfis de artistas;
- b) melhoria do site municipal da cultura e criação de plataforma digital dedicada, onde os artistas possam expor seus trabalhos;
- c) oferecimento de treinamentos sobre a utilização de ferramentas digitais para a promoção e divulgação de atividades culturais;
- d) criação de estratégias de divulgação dos projetos culturais por meio de mídias locais;
- e) estabelecimento de pontos ou comitês regionais de cultura, para garantir comunicação direta entre regionalidades, Governo do Estado e Ministério da Cultura, além de promover interação entre comitês de diferentes regiões; e
- f) criação de espaços de diálogo, articulação e promoção entre as diferentes manifestações culturais e comunidades locais para efetivação conjunta, considerando protagonismos dos fazedores de cultura; e

VIII - fortalecer a Gestão de Políticas Públicas de Cultura, mediante:

- a) criação da Fundação Cultural de Toledo;
- b) revisão, atualização e ampliação do quadro de técnicos e gestores das políticas públicas culturais, conforme as demandas atuais;
- c) desenvolvimento de práticas intersetoriais entre as Secretarias Municipais, para fortalecer a política cultural;
- d) proposição de alteração da legislação municipal que dispõe sobre os símbolos do Município, de modo a ampliá-los, em consonância com a elaboração de concurso público para seleção de novas propostas;
- e) celebração de parcerias com grandes empresas para garantir o desenvolvimento da economia solidária, fomentando a cultura de modo geral; e
- f) implementação de leis para o fomento de áreas culturais específicas.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes nesta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais do Município de Toledo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Compete à Secretaria da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



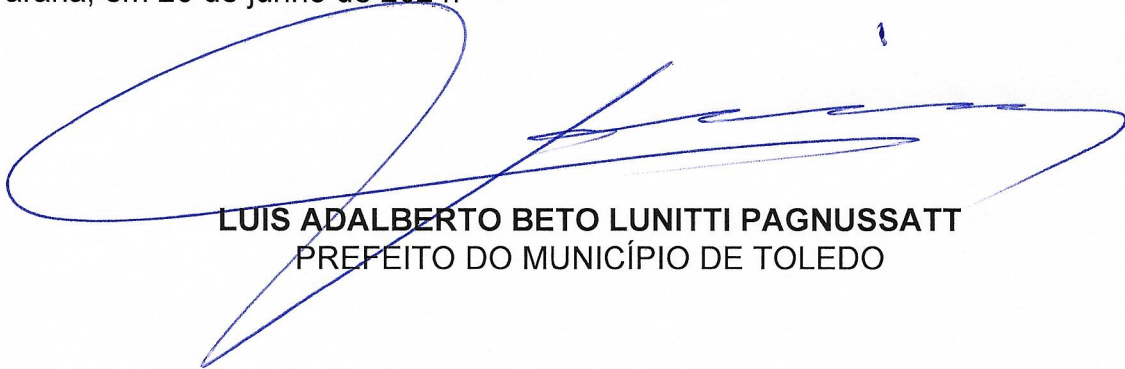
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da publicação desta Lei e contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ter o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 59, de 20 de junho de 2024

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Toledo é um Município em franco crescimento, que se destaca como a 9ª cidade que mais investe em cultura no Brasil, conforme dados apresentados pelo Estudo de Indicadores Culturais 2009-2020, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além disto, é importante considerar que, a exemplo do que vem ocorrendo com os demais entes federativos, o Município de Toledo vem recebendo recursos federais oriundos de leis de fomento à cultura, como a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB).

De acordo com aquela legislação, um dos critérios a serem atendidos para a continuidade do recebimento desses recursos federais é a composição integral dos parâmetros existentes no Sistema Nacional de Cultura (SNC), quais sejam: Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que já se encontra estruturado no Município de Toledo; Fundo Municipal de Cultura, também já em operação no Município; e Plano Municipal de Cultura, cuja instituição se propõe nesta oportunidade.

A temática da cultura e os parâmetros aplicáveis ao Sistema Nacional de Cultura estão estabelecidos, dentre outros, nos seguintes instrumentos legais:

a) Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

b) Emenda Constitucional nº 71/2012, que acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para instituir o Sistema Nacional da Cultura;

c) Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura;

d) Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

Ao analisar-se o impacto da descentralização de recursos da União, destinados ao Município de Toledo, podemos identificar que poderão ser alcançados os 489 agentes culturais devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura, além dos 37 espaços culturais e 31 projetos artístico-culturais que se encontram inscritos no mapa da cultura de Toledo, fomentando, portanto, a cadeia produtiva cultural do Município e investindo na circulação de capital dentro da região.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ademais, há que se destacar o impacto social e econômico da aplicação dos recursos federais na cultura em nosso Município, atendendo-se as metas do Plano de Governo da nossa administração, que visa, sobremaneira, fomentar as atividades culturais das múltiplas linguagens culturais existentes e propiciar a valorização do patrimônio cultural toledano.

Considerando, portanto, os critérios estabelecidos para a aplicação de recursos federais, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), mediante repasse aos Fundos Municipais e Estaduais dos entes federados, de forma anual, até o ano de 2027, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

considerando que, para o Município de Toledo atender todos os critérios para estar apto ao recebimento dos recursos federais da PNAB, somente falta a lei que institui o Plano Municipal de Cultura;

considerando que o Plano de Adesão à Lei Paulo Gustavo (espelho anexo) prevê que o Conselho, o Fundo e o Plano Municipal de Cultura deverão estar instituídos até o dia **11 de julho de 2024**, sob pena de o Município sofrer a interrupção do recebimento de repasses oriundos das leis federais de incentivo à cultura, o que, diretamente, afetaria e prejudicaria os artistas e, conseqüentemente, a cultura e a economia do Município,

é que submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo”**, como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura pelo período de 10 (dez) anos.

O Plano Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município, observadas as seguintes diretrizes:

a) fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

b) reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

c) universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

d) ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

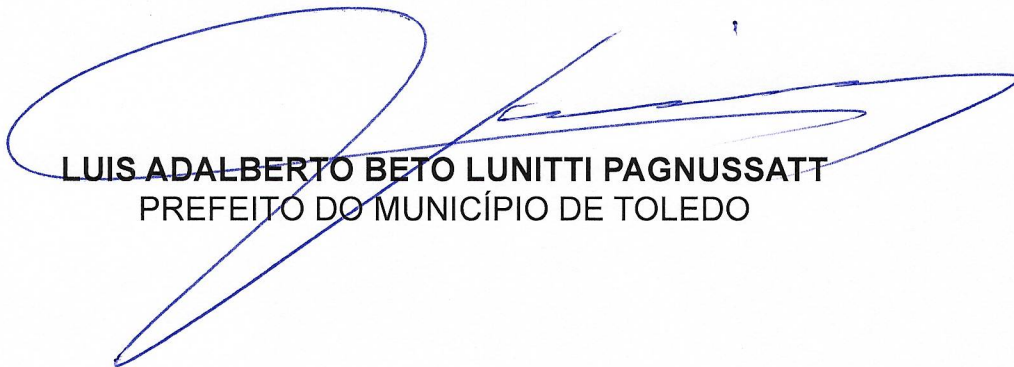
Estado do Paraná

e) estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores, técnicos, mestres e fazedores de artes e cultura.

*Tendo em vista, conforme já informado acima, que o prazo para a composição integral dos parâmetros do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que abrange a instituição do Plano Municipal de Cultura, encerra-se em **11 de julho de 2024**, e para que o Município não venha a sofrer a interrupção do repasse de recursos federais destinados ao setor cultural, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, **conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA

Ofício n° 131/2024 - SC

Toledo, 19 de junho de 2024

Ao Sr.

Mauri Ricardo Reffatti

Procuradoria Geral

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei com fins de criação de Plano Municipal de Cultura

Prezado,

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei referente à criação do Plano Municipal da Cultura de Toledo conforme minuta e histórico/diagnóstico do cenário cultural de Toledo PR, e que o mesmo seja tramitado **em medida de urgência**.

O histórico/diagnóstico faz parte do plano municipal, sendo que seu teor está disponível para consulta no link: https://docs.google.com/document/d/1hgpg8x-z5DM38LSZEkeiXkk_P8PBFR3z/edit?usp=sharing&oid=110043314886381933959&rtpof=true&sd=true. O documento passará por revisão ortográfica/gramatical e em breve será publicado no site do município.

A solicitação da tramitação em regime de urgência é necessária pois o prazo estipulado pelo Ministério da Cultura referente a adequação dos critérios necessários para a permanência do recebimento dos recursos federais à cultura dos entes federados se encerra em 11/07/2024.

Atenciosamente

PRISCILA KASSANDRA TURETTA
SECRETÁRIA DA CULTURA
PORTARIA N° 348/2024

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br

Zimbra

cristiane.candido@toledo.pr.gov.br

RE: Dúvidas

De : PNAB <pnab@cultura.gov.br>

Seg, 10 de Jun de 2024 11:13

Assunto : RE: Dúvidas

📎 1 anexo

Para : Cristiane Candido
<cristiane.candido@toledo.pr.gov.br>

Prezada Cristiane,

Bom dia!

Informamos que o CPF (Conselho, Plano e Fundo) da cultura, o termo de adesão da LPG prevê prazo de 11 de julho de 2024 para entes federativos instituírem, no mínimo, Conselho, Plano e Fundo de Cultura. Com sanção da Lei que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024), novas discussões serão necessárias e em breve devem sair novas orientações do Ministério da Cultura.

Sobre o recurso, foi criada uma conta específica e toda gestão do recurso deve ser feita nesta conta.

Seguimos à disposição para demais dúvidas!

Acesse também o site da PNAB: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>
Lá você encontra as perguntas frequentes, materiais de orientação, valores que cada município vai receber, etc.

Atenciosamente,



Mariana Resende

Diretoria de Assistência Técnica para Estados, DF e Municípios (DAST)

Secretaria de Comitês de Cultura (SCC)

Ministério da Cultura (MinC)

De: Cristiane Candido <cristiane.candido@toledo.pr.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de maio de 2024 12:06**Para:** PNAB <pnab@cultura.gov.br>**Assunto:** Dúvidas

Boa tarde! Sou gestora de Cultura aqui no município de Toledo/PR. Minha dúvida é em relação ao prazo para adequação do CPF da cultura... no caso, só nos falta o Plano Municipal de Cultura que está em vias de finalização. Há a possibilidade de prorrogação do prazo para a elaboração deste além do dia 11/07/2024?

Grata pela atenção.

Ente Recebedor

76.205.806/0001-88 - MUNICIPIO DE TOLEDO

Fundo/Vinculado(a)

19.769.798/0001-69 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMI)

Código do Plano de Ação

30882120230002-009419

Número do processo (Obrigatório)

01400.005990/2023-91

Situação (Obrigatório)

Assinado

Lista de planos de ação vinculados**Planos de Ação Vinculados :**

30882120230002-009419

Objeto (Obrigatório)

2) Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024.

Ente Recebedor (Obrigatório)

76.205.806/0001-88 - MUNICIPIO DE TOLEDO

Início de V... (Obrigatório)

01/06/2023

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

19.769.798/0001-69 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMI)

Órgão Repassador (Obrigatório)

308821 - Minc - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado	Situação
<p>30882120230002-009419 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1) Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas; 2) Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024; a) A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/; b) A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC; c) A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura; d) A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento das componentes do sistema de cultura local, composta por inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.</p>	Vinculado ao termo original



PL 097/2024

AUTORIA: Poder Executivo